

➤ Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

DECISÃO DA AUT. COMPETENTE: MANTÉM DECISÃO PREGOEIRO

PROCESSO Nº 19.30.1516.0000400/2018-72

ASSUNTO: Recurso contra decisão do Pregoeiro – Pregão Eletrônico nº 015/2019

DECISÃO

Vem a exame recurso aviado pela empresa Seventec Tecnologia e Informática Ltda. - EPP (fls. 501/502v), interposto em face da decisão que declarou a licitante 3S Informática Eireli vencedora do item 1, do Pregão Eletrônico nº 015/2019.

Conforme alega, não há comprovação de que a impressora ofertada (Lexmark – CS921de) atenda a todos os formatos de papel exigidos nas especificações constantes do termo de referência.

Sucessivamente, pugna pela desclassificação da referida empresa, em nome dos princípios norteadores dos atos da administração pública.

A recorrida, em sede de contrarrazões (fls. 507/512), sustenta que a “mera ausência de informação no prospecto não significa que a Lexmark/CS921de não tenha capacidade para suportar tal formato de papéis”, e, visando afastar dúvidas quanto à questão suscitada, apresenta declaração da fabricante (fl. 513) de que o equipamento proposto satisfaz a todos os formatos de papéis indicados.

Requer, ao final, o indeferimento do recurso.

O Pregoeiro, às fls. 516/519, destaca a manifestação do DMTI, no expediente de fl. 515, onde confirma o atendimento das exigências pela impressora da licitante vencedora, razão porque manteve incólume a decisão atacada.

É o relatório. Passo a decidir.

O presente recurso apresenta aspectos técnicos, cuja ciência está fora da área de conhecimento deste PGJ, de sorte que a decisão fundamentar-se-á no parecer do Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação, única área, neste Ministério Público, habilitada para análise de equipamentos de informática, motivo pelo qual poderá, o parecerista, ser responsabilizado administrativamente, em caso comprovado de aquisição de objeto em desacordo com as especificações do edital.

Desta feita, não merece guarida o recurso interposto pela empresa Seventec Tecnologia e Informática Ltda. - EPP, objetivando a desclassificação da licitante 3S Informática Eireli, ante a alegação de não ter comprovado, por meio de documentos, o atendimento aos aspectos técnicos assinalados, haja vista o disposto pelo Chefe do DMTI, à fl. 515: “conhecendo as características técnicas do equipamento ofertado, sugiro pelo acolhimento das contra razões apresentadas e indeferimento do recurso”.

Diante do exposto, conheço do recurso, haja vista preencher os requisitos de admissibilidade – legitimidade, interesse e legitimidade, mas, no mérito, nego-lhe provimento.

Proceda a remessa dos presentes à Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

CIENTIFIQUE-SE OS INTERESSADOS. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de junho de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador Geral de Justiça

Fechar